



Processo n. 131.234/10

CONTRATO N. 2010/282.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ROCHA BRESSAN ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA FORNECIMENTO E À INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ENVOLVENDO TREINAMENTO, TESTES DE ACEITAÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ROCHA BRESSAN ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., situada no SIG Sul Quadra 03, Bloco "C", Entrada 60, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n. 26.415.117/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor NILTON ROCHA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 266/10, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a instalação de sistemas de geração de emergência, envolvendo treinamento, testes de aceitação e garantia de funcionamento pelo período mínimo de 12 (doze)



meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 266/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 30/12/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento e instalação de sistemas de geração de emergência objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O prazo para execução do objeto desta contratação será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo órgão fiscalizador:

a) para os subitens 1.1 e 1.2 do objeto (Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL): a Ordem de Serviço será emitida em até 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura deste Contrato;

b) para os subitens 1.3 e 1.4 do objeto (Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL): a Ordem de Serviço será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos e materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, nos locais indicados pelo órgão fiscalizador,



dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA, que será contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até os locais indicados pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – Todos os equipamentos e materiais devem ser acondicionados em embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Parágrafo quarto – A data e o horário da instalação serão informados à CONTRATADA pelo órgão fiscalizador, em função das necessidades da CONTRATANTE, podendo ocorrer em período noturno, em finais de semana e feriados.

Parágrafo quinto – Deverão ser usados somente equipamentos, componentes e materiais novos e de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações, e todos os serviços deverão ser executados com esmero e perfeição.

Parágrafo sexto – Para os materiais/equipamentos com indicação de marca e(ou) modelo de referência, serão admitidos similares, desde que sejam previamente submetidos à aprovação do órgão fiscalizador para comprovação da similaridade das características técnicas.

Parágrafo sétimo – Para efeito desta contratação, configura-se a similaridade entre materiais/equipamentos (de marca e modelos distintos) quando estes forem considerados tecnicamente equivalentes quanto: (a) às características relevantes para aplicação à qual estão indicados e (b) ao atendimento das mesmas normas técnicas.

Parágrafo oitavo – Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA cujas especificações não indiquem marca e (ou) modelo de referência deverão ser previamente submetidos à aprovação do órgão fiscalizador para comprovação das características técnicas.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos cujos fabricantes possuam assistência técnica no Brasil.

Parágrafo décimo – A instalação dos equipamentos envolvidos no presente projeto deverá ser executada seguindo as especificações da CONTRATANTE em conjunto com as dos respectivos fabricantes. As descrições e instruções da montagem dos fabricantes fazem parte integrante do EDITAL, mesmo que lá não estejam anexadas.

Parágrafo décimo primeiro – Caberá à CONTRATADA fornecer todo e qualquer componente e(ou) equipamento necessários à realização dos serviços



contratados, à exceção do óleo combustível, que será fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e zelar para que suas operações não provoquem danos físicos e(ou) materiais a terceiros nem interfiram negativamente no tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades dos locais de instalação. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todos os danos causados às instalações existente, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante o fornecimento e a prestação de serviços de ativação e testes (pavimentações, forros, instalações, etc), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA obriga-se a retirar do local de fornecimento/realização dos serviços quaisquer materiais porventura impugnados pelo órgão fiscalizador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo décimo quinto – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, de qualquer natureza, que digam respeito ao fornecimento e aos serviços contratados.

Parágrafo décimo sexto – O órgão fiscalizador e toda pessoa por ele autorizada terão livre acesso aos locais de fornecimento/execução dos serviços e de estocagem dos materiais e equipamentos.

Parágrafo décimo sétimo – Até que seja notificada pela CONTRATANTE sobre a aceitação final dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados pela ação de elementos estranhos ou qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não-execução.

Parágrafo décimo oitavo – Ao dar por encerrado o seu trabalho, a CONTRATADA oficiará ao órgão fiscalizador solicitação de vistoria para entrega do fornecimento/serviços. Após a realização dessa vistoria, o órgão fiscalizador lavrará TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, em que assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Essas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos termos do Código Civil Brasileiro. A



CONTRATADA corrigirá os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes.

Parágrafo décimo nono – Visando ao cumprimento dos prazos contratuais, a CONTRATADA deverá prever serviços durante o período noturno bem como em finais de semana e feriados.

Parágrafo vigésimo – Todos os equipamentos e materiais fornecidos devem ser entregues e instalados de maneira impecável, sob pena de recusa pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA é diretamente responsável pela entrega das instalações terminadas, de forma a permitir o correto funcionamento de todos os sistemas e equipamentos instalados.

Parágrafo vigésimo segundo – Logo após “*start-up*” dos novos sistemas descritos nos subitens 1.1 e 1.3 do item único do Anexo n. 1 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento operacional para até 10 (dez) profissionais indicados pela CONTRATANTE. Este treinamento deverá possuir carga horária mínima de 4 (quatro) horas, devendo ser suficiente para que todas as informações técnicas necessárias sejam repassadas aos treinados.

Parágrafo vigésimo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia/validade.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCARTE

Antes do recebimento final dos serviços, as galerias, os arruamentos, as calçadas e demais áreas ocupadas pela CONTRATADA, relacionadas com o fornecimento/execução, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da CONTRATADA e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo descarte de embalagens vazias, peças e demais componentes decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com as exigências da legislação em vigor, incluindo a seleção e encaminhamento à reciclagem dos materiais inservíveis para o processo de reutilização e a destinação ambiental adequada àqueles que contenham substâncias nocivas ao meio ambiente.

Parágrafo segundo – O descarte dos resíduos produzidos é incumbência exclusiva da CONTRATADA, que não pode empregar, para tanto, os depósitos de lixo da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais e equipamentos fornecidos devem ser garantidos contra defeitos de fabricação pelo período constante da proposta da CONTRATADA que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a partir do “start-up” do sistema, observado todo o disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender pronta e adequadamente à CONTRATANTE em caso de problemas cobertos pela garantia.

Parágrafo segundo – Caso os problemas persistam, a CONTRATADA deverá tomar as providências de correção dos problemas sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Todos os serviços executados também devem ser garantidos contra defeitos pelo período disposto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A garantia dos sistemas deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão de obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.

Parágrafo quinto – A garantia inclui todos os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva.

Parágrafo sexto – Todos os serviços executados também devem ser garantidos contra defeitos pelo período disposto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Quando da instalação dos sistemas, a CONTRATADA fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal da equipe responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionados à garantia, com as respectivas especializações dos empregados, bem como os telefones e o endereço eletrônico para a realização dos chamados durante o horário comercial e fora deste (plantão).

Parágrafo primeiro – Qualquer alteração de membro da equipe deverá ser solicitada, previamente e por escrito, ao órgão fiscalizador, devendo o substituto ter, no mínimo, as mesmas qualificações do substituído.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, o equipamento que apresente, dentro de um período contínuo qualquer de 90 (noventa) dias, 3 (três) ou mais defeitos idênticos ou 5 (cinco) ou mais distintos que comprometem a sua perfeita condição de uso.



Parágrafo terceiro – A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente feita, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação, conforme plano de manutenção preventiva.

Parágrafo quarto – Vencida a vigência deste Contrato com procedimentos de manutenção ainda a serem realizados, a CONTRATADA poderá ser convocada para executá-los, a critério do órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – Deverá ser entregue, junto com a instalação dos novos sistemas, para aprovação da CONTRATANTE, o plano de manutenção preventiva e o cronograma de visitas para a manutenção preventiva que serão adotados na fase de garantia, em especial para o novo GMG, bem como a lista de materiais críticos/reserva a serem providenciados para o período pós-garantia.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá manter uma equipe adequada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.

Parágrafo sétimo – A garantia e o pacote de serviços de manutenção preventiva devem ser executados por técnicos e engenheiros adequadamente treinados.

Parágrafo oitavo – Em toda manutenção, qualquer anomalia verificada deverá ser prontamente eliminada.

Parágrafo nono – Para a execução dos serviços de assistência técnica, a CONTRATADA deverá manter, em Brasília – DF, estoque suficiente de outros equipamentos, componentes, peças e materiais para eventual substituição em caso de necessidade de manutenção corretiva.

Parágrafo décimo – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para manutenção preventiva, serão realizadas em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva e(ou) por solicitação do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, sem nenhum limite de chamadas.

Parágrafo décimo primeiro – O tempo máximo para o atendimento das chamadas de manutenção corretiva será de 1 (uma) hora, após notificação do órgão fiscalizador, para deslocamentos até o local do sistema, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados, para a correção de qualquer defeito, seja ele de natureza elétrica, mecânica ou outra qualquer.

Parágrafo décimo segundo – No caso de não haver a necessidade de substituição de peças nem de materiais, a CONTRATADA terá no máximo 1 (uma) hora para diagnosticar e resolver o problema.



Parágrafo décimo terceiro – No caso de haver a necessidade de substituição de peças e(ou) materiais, a CONTRATADA deverá resolver o problema no tempo mais curto possível, nunca ultrapassando o tempo máximo de 4 (quatro) horas.

Parágrafo décimo quarto – Para este atendimento, a CONTRATADA deverá manter um estoque razoável de peças e materiais para garantia de um bom nível de serviço, pois o fornecimento dos mesmos é de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente e(ou) equipamento poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos sistemas instalados mesmo com retirada de componentes e(ou) equipamento para reparo fora das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA terá, no máximo, 10 (dez) dias úteis para restituição à CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, de componente/equipamento retirado da Casa para reparo.

Parágrafo décimo oitavo – Caberá ao órgão fiscalizador solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio, sendo esta instrumento indispensável à retirada dos componentes e(ou) equipamentos das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA comunicará ao órgão fiscalizador a devolução do componente e(ou) equipamento retirado para manutenção.

Parágrafo vigésimo – Os prazos indicados nos parágrafos décimo segundo, décimo terceiro e décimo sétimo desta Cláusula somente poderão ser alterados em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de profissionais da equipe da CONTRATADA correrão por conta exclusiva desta.

Parágrafo vigésimo segundo – Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados, ao órgão fiscalizador, os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com as observações pertinentes relativas ao estado dos sistemas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE COMPONENTE E(OU) EQUIPAMENTO

Caberá à CONTRATADA fornecer todo e qualquer componente e (ou) equipamento necessários à realização dos serviços contratados, à exceção do óleo combustível, que será fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todos os componentes e equipamentos empregados em substituição aos defeituosos deverão ser novos e originais.

Parágrafo segundo – As peças e os materiais substituídos deverão ser submetidos ao órgão fiscalizador antes da sua retirada das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer uma lista completa com peças de reposição para um período mínimo de 2 (dois) anos para cada equipamento da instalação, citando a marca, modelo e código do componente, informando também a vida útil estimada e o modo de inspecionar o desgaste dos componentes e (ou) peças.

Parágrafo quarto – Sempre que possível, deverá ser fornecida mais de uma marca e modelo de componentes, para possuir alternativas no momento de sua reposição.

Parágrafo quinto – Qualquer substituição de material somente será permitida se previamente submetida à aprovação do órgão fiscalizador para a comprovação das características técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida e demais sanções administrativas previstas no respectivo dispositivo editalício, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 ao referido Edital, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – As multas relacionadas na Tabela constante do Anexo n. 6 ao EDITAL estão limitadas em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor mensal.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e instalação do equipamento (envolvendo “start-up, treinamento e testes, quando for o caso), à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do serviço prestado com atraso, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela:



Dias de atraso	Índice de multas	Dias de atraso	Índice de multas	Dias de atraso	Índice de multas
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quarto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado ou instalado os equipamentos, além da multa prevista no



parágrafo primeiro desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto contratual fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo oitavo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá registrar no CREA, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento e a instalação dos equipamentos objeto desta contratação, com indicação de responsabilidade técnica e fornecer cópia autenticada dessa documentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do treinamento operacional.

Parágrafo décimo primeiro – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.



Parágrafo décimo segundo – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de fornecimento/execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com o fornecimento, ainda que ocorridos fora do local.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos materiais e serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em 2 (duas) vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador, de acordo com os seguintes percentuais, que incidem sobre o valor total de cada subitem do objeto (Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL):

- Para os subitens 1.2 e 1.4 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL:
 - a) 90% (noventa por cento), após a entrega e o aceite dos equipamentos;
 - b) 10% (dez por cento), após a conclusão da instalação dos equipamentos supracitados.
- Para os subitens 1.1 e 1.3 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL: 100% (cem por cento), após o aceite definitivo dos treinamentos.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica



convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato,



ensejará a aplicação das medidas previstas no item 13.3 do Título 13 do EDITAL.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE004055, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/10 a 30/09/12, ou seja, até o término do prazo de garantia, obedecido o disposto nas Cláusulas quinta e sexta deste instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Nilton Rocha
Procurador
CPF n. 219.093.009-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____